PORTARIA Nº 062/2016

Regulamenta a aplicação das condutas vedadas aos Agentes Públicos do Poder Legislativo no ano eleitoral de 2016.

CARLOS HAILTON RIBEIRO LEITE - CARLÃO COCA-COLA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e;

Considerando, que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de outubro de 1997, estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos e políticos, servidores ou não, no ano de realização de eleições;

Considerando, que a Administração Pública Municipal, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento, do equilíbrio do pleito eleitoral e do debate político;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos servidores e dirigentes de órgãos e entidade do Poder Legislativo Municipal, durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando à Câmara de Vereadores de Sinop quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e finalmente,

Considerando que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, é salutar a orientação aos servidores e agentes públicos do Poder Legislativo, quanto às condutas vedadas, especialmente as de ocorrência interna desta Casa de Leis, por meio da internet, utilização de telefone, camisas e demais instrumentos com propaganda política partidária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, por meio deste instrumento, a aplicação das condutas vedadas aos Agentes Públicos desta Casa de Leis, servidores efetivos e comissionados.

Art. 2°. Para efeito desta Portaria considera-se:

I – Agente Público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta ou Fundacional e Poder Legislativo;

- Art. 3°. Em regulamentação à Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, estipulase que é expressamente vedado aos agentes públicos em geral do Poder Legislativo Municipal:
- I praticar no horário de expediente qualquer ato de natureza político-eleitoral, inclusive por meio de utilização de internet, telefones ou outra tecnologia similar, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei nº 9.504/97, bem como medidas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor, Lei nº 254/93 e suas alterações posteriores;
- II as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, tais como colocação de cartazes, adesivos, distribuição de "santinhos", adesivos, botons ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

 III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços desta Casa de Leis ou distribuição gratuita de bens;

IV – efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos para atender conveniências ou interesses de candidatos, partidos políticos ou coligações, ressalvado o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral, conforme art. 73, I, da Lei nº 9.504/97;

V – valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos;

VI – realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97);

VII – usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 4º. Especificamente quanto à utilização de internet, durante o período compreendido da expedição desta Portaria até o dia 03 (três) de outubro de 2016, ficam vedados:

I – a utilização de qualquer rede social particular e outros durante o horário de expediente, utilizando-se o computador, notebook ou o celular, para a divulgação de propaganda ou menção a algum candidato à Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como para a divulgação de reuniões políticas, comícios e/ou eventos em geral ligados à campanha eleitoral;

II – estende-se à vedação de que trata o inciso anterior, ao uso de aparelhos eletrônicos particulares como celulares, smartphones, Ipads e tablets em geral, durante o expediente normal de trabalho e no expediente especial de trabalho.

§1°. Por redes sociais entendem-se os *Blogs, Twitter, Facebook, Linkedin, Orkut* e outros.

§2º. A vedação aplica-se também para a utilização de e-mail corporativo.

§3º. Ficam isentas as atualizações feitas após o horário de trabalho, desde que realizadas em dispositivos particulares.

§4º. Por expediente normal, entende-se o horário de trabalho compreendido das 12:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

§5°. Por expediente especial, entende-se o horário de trabalho compreendido das 06:00 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, e das 18:00 horas às 06:00 horas, de segunda à segunda-feira.

Art. 5°. É vedado aos agentes públicos do Poder Legislativo a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes a esta Casa de Leis, em benefício de candidato, partido político ou coligação neste ano eleitoral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Legislativo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 6°. Fica expressamente vedada o ingresso e a permanência de agente público em Comitês de Campanha em horário de expediente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º. Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes, nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Legislativo na internet de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura de candidatos aos cargos eletivos, Prefeito e Vereadores, na eleição de 2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as matérias institucionais e vinculadas às atividades desenvolvidas pelo vereador.

Art. 8º. Ficará a cargo da Secretaria Geral a apuração da violação do disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria, cabendo-lhe a adoção dos procedimentos administrativos para a apuração e responsabilização, com a garantia ao contraditório e a ampla defesa do suposto infrator.

§1º. São unidades legítimas para recebimento formal de denúncias da violação a que se refere o *caput* a Secretaria Geral – SGE, a Procuradoria Jurídica - PJU, e a Ouvidoria Parlamentar - OUVI.

§2º. As condutas vedadas nos artigos 3º e 4º deverão ser imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei.

Art. 9°. No caso de dúvidas de como proceder diante de um caso concreto, pode o agente público realizar consulta à Procuradoria Jurídica, que deverá fornecer as diretrizes de como o servidor deverá agir ou deixar de agir.

Art. 10. Fica expressamente determinado a todos os servidores desta Casa de Leis, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 11. A infringência a qualquer dispositivo dos termos desta Portaria e da Legislação Eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil, eleitoral e penal pelos atos a que der causa.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 19 de agosto de 2016.

Carlão Coca-Cola Presidente em exercício